EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE DUAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DE COTIA – CMAA

A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia — CMAA, observadas a Lei Municipal nº 1.771/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.555/2026, e as normas regimentais aplicáveis, torna público o presente edital para preenchimento das duas vagas previstas no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 2.555/2026 nos termos seguintes.

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO MANDATO

Art. 1º - Este Edital disciplina o processo público de habilitação e escolha de duas entidades da sociedade civil para as duas vagas de representação geral ambiental previstas no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.771/2013, com a redação da Lei Municipal nº 2.555/2026, no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia — CMAA.

Art. 2º - O chamamento destina-se ao preenchimento das duas vagas disponíveis para complementação do mandato vigente do CMAA, preservados os atos de nomeação anteriores que permaneçam válidos.

Art. 3º - Cada entidade escolhida indicará um representante titular e um suplente, totalizando duas representações titulares e duas suplências.

Art. 4º - Os representantes exercerão suas funções até o término do mandato vigente, ressalvadas as hipóteses legais de substituição, perda da representação ou vacância.

Art. 5º - A função de conselheiro constitui serviço público relevante, de caráter honorífico e não remunerado.

CAPÍTULO II — DOS REQUISITOS DAS ENTIDADES

Art. 6º - Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento, com sede comprovada em Cotia, atuação ambiental ou socioambiental local objetivamente verificável e finalidade estatutária compatível com a representação geral ambiental do art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.771/2013, observados o caráter residual dessa representação e o art. 4º-B, § 4º, na redação da Lei nº 2.555/2026.

Art. 7º - A atuação ambiental ou socioambiental no Município de Cotia deverá ser demonstrada mediante documentos idôneos e verificáveis que permitam identificar a entidade, a ação e sua realização local, observados os meios de comprovação previstos na

legislação municipal; relatórios ou declarações da própria entidade serão acompanhados de evidências independentes quando legalmente exigidas.

Art. 8º - Não poderão participar pessoas físicas, entidades com finalidade lucrativa, pessoas jurídicas sem constituição regular, entidades sem sede ou atuação local comprovadas ou sem pertinência temática. A entidade cuja atuação predominante se enquadre especificamente na representação ambiental (ONG) do inciso XV ou no perfil setorial do inciso XVIII não será habilitada para as vagas gerais do inciso X, observados o art. 4º, § 10, e o art. 4º-B, § 4º. É vedada a habilitação ou ocupação simultânea, pela mesma entidade, de mais de uma vaga dentre os incisos X e XV, ainda que por representantes distintos; a participação em outro conselho, por si só, não constitui impedimento.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES E DO PROTOCOLO

Art. 9º - As inscrições ocorrerão de 11 a 27 de novembro de 2026. Integra obrigatoriamente este Edital o cronograma completo constante do Anexo IX, com as datas de publicação das relações preliminar e definitiva, recursos, assembleia pública segmental, resultado e demais etapas. O Anexo IX deverá estar integralmente preenchido antes da publicação deste Edital.

Art. 10º - As inscrições serão protocoladas presencialmente na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária, Rua Jorge Caixe, nº 306-A, 2º andar, Bairro Maranhão, Cotia/SP, CEP 06716-300, no horário de 8:00h às 16:30h, ou eletronicamente mediante envio de arquivos PDF a *cmaa@cotia.sp.gov.br*, até 17:00h do dia 27 de novembro de 2026, horário de Brasília.

Art. 11º - A Secretaria Executiva confirmará o recebimento da documentação encaminhada por meio eletrônico. A confirmação comprova exclusivamente o protocolo e não implica deferimento da inscrição ou habilitação da entidade.

CAPÍTULO IV — DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 12º - Quando necessária à verificação de autenticidade, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a apresentação dos originais ou de documentos equivalentes para conferência, indicando motivadamente os documentos e prazo razoável, uniforme para situações equivalentes, assegurado o direito de manifestação.

Art. 13º - A entidade apresentará, na inscrição:

I — requerimento e cadastro (Anexo I);

II — estatuto registrado e alterações vigentes;

III — ata ou documento de eleição da diretoria vigente;

IV — comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;

V — prova documental da sede no Município de Cotia;

VI — relatório de atividades e documentos verificáveis da atuação ambiental ou socioambiental local;

VII — indicação de titular e suplente (Anexo II) e respectivos documentos oficiais de

identificação;
VIII — declaração de regularidade (Anexo III);
IX — declaração de ciência e compromisso dos representantes (Anexo IV).

Não serão criadas exigências documentais adicionais sem fundamento legal e previsão expressa neste Edital.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou o saneamento de falhas exclusivamente formais, em prazo uniforme para situações equivalentes, vedadas a alteração substancial da candidatura e a concessão de tratamento privilegiado.

CAPÍTULO V — DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15º - O processo será conduzido por Comissão Eleitoral constituída pelo CMAA em reunião plenária, mediante deliberação registrada em ata, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 4º-C, §§ 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.771/2013, na redação vigente. É vedada a participação de pessoas impedidas na forma do § 8º do mesmo artigo. A redução excepcional de integrantes dependerá de justificativa e aprovação plenária registradas em ata, preservada obrigatoriamente a paridade.

CAPÍTULO VI — DA ANÁLISE E DA HABILITAÇÃO

Art. 16º - Compete à Comissão Eleitoral analisar inscrições e documentos, decidir motivadamente sobre habilitação, inabilitação, enquadramento, impugnações, recursos e critérios de desempate, dar publicidade aos atos e conduzir a assembleia segmental, observadas as vedações e competências do art. 4º-C, §§ 6º a 11, da Lei Municipal nº 1.771/2013, com redação vigente.

Art. 17º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação, verificando a sede em Cotia, a atuação local, a pertinência temática, a regularidade institucional e o enquadramento na representação do art. 4º, inciso X, com registro motivado das conclusões.

Art. 18º - Serão habilitadas as entidades que atenderem aos requisitos da Lei Municipal nº 1.771/2013, com a redação da Lei Municipal nº 2.555/2026, e às exigências procedimentais válidas deste Edital.

Art. 19º - Concluída a análise, será publicada relação preliminar das entidades habilitadas e inabilitadas, com fundamentação individualizada das inabilitações e indicação do prazo e dos meios de impugnação ou recurso.

CAPÍTULO VII — DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 20º - Caberão impugnação e recurso administrativo, conforme a natureza do ato questionado, no prazo de sete dias úteis contado da publicação da decisão ou da ciência

formal, excluído o dia inicial e incluído o do vencimento, observadas as regras de expediente municipal e o cronograma do Edital.

Art. 21º - A impugnação ou o recurso, fundamentado e identificado, poderá ser apresentado presencialmente ou pelo endereço eletrônico oficial, preferencialmente mediante o formulário do Anexo V, sem prejuízo do recebimento de manifestação equivalente que contenha os elementos essenciais.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral apreciará motivadamente as impugnações e os recursos no âmbito de sua competência e publicará a relação definitiva das entidades habilitadas antes da assembleia pública segmental.

CAPÍTULO VIII — DA ASSEMBLEIA PÚBLICA SEGMENTAL, DA ESCOLHA E DO DESEMPATE

Art. 23º - A escolha das entidades para as duas vagas do art. 4º, inciso X, ocorrerá exclusivamente por eleição segmental entre pares, em assembleia pública especialmente convocada por este Edital, na data, horário e local indicados no Anexo IX, vedada a substituição desse procedimento por votação do Plenário do CMAA. Havendo uma ou duas entidades definitivamente habilitadas, a escolha será formalizada na assembleia mediante aclamação ou registro próprio; eventual vaga remanescente será objeto de eleição suplementar, na forma da lei. Não havendo entidade habilitada, será certificada a ausência de escolha para as providências legais cabíveis.

Art. 24º - Havendo mais de duas entidades definitivamente habilitadas, a eleição ocorrerá por votação entre as próprias entidades habilitadas para a representação do inciso X. Cada entidade habilitada e credenciada terá direito a um voto, exercido por representante formalmente indicado, podendo votar em até duas entidades distintas, sem duplicidade de voto na mesma entidade. Serão eleitas as duas mais votadas, observados os critérios legais de desempate. Cada entidade eleita será representada pelo titular e suplente previamente indicados.

Art. 25º - Em caso de empate que afete a definição das vagas, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios do art. 4º-C, § 5º: I — maior tempo de atuação comprovada no Município em matéria compatível com a representação pretendida; II — maior número de projetos, atividades ou ações comprovadamente desenvolvidos no Município em matéria compatível com a representação pretendida; III — maior tempo de constituição regular da entidade, aferido pela data de abertura do CNPJ; IV — experiência ou capacitação comprovada dos representantes apresentados em matérias ambientais. A Comissão Eleitoral fundamentará a aplicação dos critérios e registrará o resultado em ata.

Art. 26º - A assembleia pública segmental será conduzida pela Comissão Eleitoral e registrada em ata, com identificação das entidades habilitadas e credenciadas, representantes votantes, procedimento de aclamação ou votação, apuração, votos atribuídos quando houver, aplicação motivada de desempate, resultado e eventuais vagas

remanescentes. Somente entidades definitivamente habilitadas para o inciso X participarão da escolha, nos termos do art. 4º-C, § 10.

CAPÍTULO IX — DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 27º - Concluída a assembleia pública segmental, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar, assegurando prazo de impugnação e recurso de sete dias úteis, nos termos do art. 20 e do cronograma do Anexo IX, antes da proclamação do resultado definitivo.

Art. 28º - As entidades escolhidas serão comunicadas sobre eventual necessidade de conferência de autenticidade documental, com indicação objetiva dos documentos, da forma de apresentação e do prazo.

Art. 29º - Os documentos apresentados para conferência deverão corresponder aos protocolados na inscrição, admitidas atualizações cadastrais justificadas que não alterem os requisitos de habilitação.

Art. 30º - A constatação de divergência substancial ou a ausência injustificada de documento legalmente exigível poderá resultar em inabilitação ou desclassificação, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31º - Encerradas as fases de impugnação, recurso e conferência documental pertinente, a Comissão Eleitoral publicará o resultado definitivo da eleição segmental e o encaminhará ao Plenário do CMAA para homologação administrativa, sem substituição, revisão discricionária ou nova votação sobre a escolha efetuada pelas entidades habilitadas.

Art. 32º - Homologado o resultado, a Secretaria Executiva encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal o processo administrativo e a identificação das entidades eleitas, cada qual com seu titular e suplente, para nomeação, consignando expressamente eventual vaga não preenchida.

Art. 33º - A nomeação dos representantes titulares e suplentes será formalizada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34º - Após a publicação do decreto de nomeação, a Secretaria Executiva convocará os representantes para posse em reunião do CMAA, indicando data, horário e local.

Art. 35º - A posse e o início do exercício serão registrados em termo próprio e na ata da reunião, observadas as disposições do decreto de nomeação e da legislação aplicável.

Art. 36º - Os representantes exercerão as funções pelo período remanescente do mandato vigente. Eventual vacância será tratada conforme as hipóteses e os prazos de substituição ou eleição suplementar previstos na Lei Municipal nº 1.771/2013, com a redação vigente.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º - As entidades respondem pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 38º - A comprovação de falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar inabilitação, anulação dos atos correspondentes e comunicações legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39º - A inscrição implica ciência das regras deste Edital, da Lei Municipal nº 1.771/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.555/2026, e das normas regimentais aplicáveis.

Art. 40º - Os casos omissos serão apreciados motivadamente pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, e submetidos ao Plenário do CMAA quando necessário, vedada a criação de novos requisitos materiais de habilitação ou critérios de escolha.

Art. 41º - Integram este Edital: Anexo I — Requerimento de inscrição e cadastro; Anexo II — Indicação de titular e suplente; Anexo III — Declaração de regularidade; Anexo IV — Ciência e compromisso; Anexo V — Impugnação ou recurso; Anexo VI — Ata da assembleia pública segmental; Anexo VII — Relatório e encaminhamento para homologação; Anexo VIII — Termo de posse e exercício; Anexo IX — Cronograma completo do processo eleitoral.

Art. 42º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cotia, 05 de novembro de 2026

RAQUEL OLIVEIRA LIMA LASCANE
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária – CMAA

ANEXO I | REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CADASTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária – CMAA.

A entidade abaixo identificada requer inscrição para concorrer a uma das duas vagas previstas no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.771/2013, com as alterações da Lei nº 2.555/2026.

Razão social

CNPJ

Endereço completo da sede em Cotia

Representante legal

E-mail institucional

Telefone Celular

Histórico de atuação ambiental ou socioambiental no Município de Cotia

Relação de documentos anexados, conforme art. 13 do edital

Declaro, sob minha responsabilidade, que as informações prestadas são verdadeiras.

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da entidade

USO ADMINISTRATIVO

Número do protocolo

Data e horário de recebimento

Meio de apresentação

Servidor responsável

ANEXO II | INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Entidade

CNPJ

REPRESENTANTE TITULAR

Nome completo

CPF

Documento oficial

E-mail

Telefone

Vínculo com a entidade

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo

CPF

Documento oficial

E-mail

Telefone

Vínculo com a entidade

Experiência ou capacitação ambiental comprovada, quando pertinente ao desempate

A entidade confirma as indicações. Titular e suplente declaram aceitá-las.

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Representante titular

Representante suplente

ANEXO III | DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Nome do representante legal

Entidade

CNPJ

Declaro, sob responsabilidade legal, que a entidade:

I — está regularmente constituída e em funcionamento;

II — não possui fins lucrativos;

III — possui sede no Município de Cotia, comprovada documentalmente;

IV — mantém diretoria regularmente investida e inscrição cadastral pertinente;

V — possui finalidade estatutária compatível e atuação ambiental ou socioambiental local documentada;

VI — prestou informações verdadeiras e comunicará alterações relevantes.

Esta declaração não substitui os documentos comprobatórios exigidos pelo edital.

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da entidade

ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Entidade / CNPJ

Representante titular

Representante suplente

Declaramos conhecer as atribuições do CMAA, a legislação municipal e o Regimento Interno aplicável; ter ciência de que a função é honorífica e não remunerada; manter vínculo com a entidade; comprometer-nos a participar das reuniões e atividades para as quais formos regularmente convocados, agir com ética e comunicar alterações ou impedimentos supervenientes.

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Representante titular

Representante suplente

ANEXO V | FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Natureza da manifestação: ☐ Impugnação ☐ Recurso administrativo

Entidade ou requerente

CNPJ ou CPF

Representante

E-mail

Ato ou decisão questionado

Data da publicação ou ciência

Fatos e fundamentos

Pedido

Documentos anexos

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Requerente ou representante legal

USO ADMINISTRATIVO

Protocolo e data

Decisão motivada

Publicação da decisão

ANEXO VI | ATA DA ASSEMBLEIA PÚBLICA SEGMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Data

Horário de início

Local

Presidência da assembleia

Comissão Eleitoral presente

Realizou-se assembleia pública segmental para escolha das duas representações previstas no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.771/2013, na redação vigente.

Entidades definitivamente habilitadas, presentes e credenciadas e respectivos representantes votantes

Procedimento: ☐ Aclamação / registro próprio (uma ou duas habilitadas) ☐ Votação (mais de duas habilitadas)

Na hipótese de votação, registrar os votos atribuídos a cada entidade e eventual aplicação dos critérios legais de desempate.

Apuração dos votos e critérios de desempate, quando aplicáveis

Primeira entidade escolhida / CNPJ

Titular / suplente indicados

Segunda entidade escolhida / CNPJ

Titular / suplente indicados

Vaga remanescente e encaminhamento legal, se houver

Ocorrências e manifestações

Horário de encerramento

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Presidência da assembleia

Membros da Comissão Eleitoral (assinaturas em folha complementar, se necessário)

ANEXO VII | RELATÓRIO FINAL E ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Ato de designação da Comissão Eleitoral

Data do encerramento das inscrições

Data da assembleia segmental

A Comissão Eleitoral certifica, conforme os registros do processo:

☐ I — encerramento das inscrições;

☐ II — relação de entidades inscritas, habilitadas e inabilitadas;

☐ III — impugnações e recursos apresentados e respectivas decisões;

☐ IV — realização da assembleia pública segmental, com ata anexa;

☐ V — resultado definitivo da eleição segmental e eventuais vagas remanescentes;

☐ VI — conferência dos documentos pertinentes;

☐ VII — existência ou inexistência de pendências impeditivas.

Resultado definitivo e eventuais pendências

Encaminha-se o resultado ao Plenário do CMAA exclusivamente para homologação administrativa, sem nova escolha ou votação das entidades. A remessa ao Poder Executivo para nomeação ocorrerá após a homologação.

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Membros da Comissão Eleitoral — assinaturas

ANEXO VIII | TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Data da reunião do CMAA

Decreto municipal de nomeação

Entidade / CNPJ

Representante titular

Representante suplente

Data de início do exercício

Após a publicação do decreto de nomeação, tomam posse os representantes acima indicados para a representação prevista no art. 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.771/2013, com redação vigente.

Os empossados declaram conhecer a legislação e o Regimento Interno, aceitar as atribuições e não possuir impedimentos supervenientes. O exercício observará o período remanescente do mandato vigente do CMAA, ressalvadas as hipóteses legais.

Cotia, _____ de _____ de 2026.

Representante titular

Representante suplente

Autoridade responsável pela posse

ANEXO IX | CRONOGRAMA COMPLETO DO PROCESSO ELEITORAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 • CMAA

Preenchimento obrigatório antes da publicação do edital. As datas abaixo devem observar os prazos de inscrição, publicidade e recursos previstos na legislação e no corpo do edital.

Início das inscrições	
Encerramento das inscrições	
Publicação da habilitação preliminar	
Prazo de impugnações e recursos	(data inicial e final)
Julgamento dos recursos	
Publicação da habilitação definitiva	
Assembleia pública segmental	(data, horário e endereço)
Publicação do resultado preliminar	
Prazo recursal do resultado	(data inicial e final)
Publicação do resultado definitivo	
Homologação e encaminhamento	

Local, horário e canais oficiais para inscrição e protocolo:

Informações de atendimento presencial e eletrônico

OBSERVAÇÃO ADMINISTRATIVA: conferir a coerência entre este cronograma, os artigos do edital e a data de publicação antes da assinatura.